

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - Nº 030 – N, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07, alterações complementares, e

Considerando os processos n.º 52152383/11 e 52525155/11;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando a solicitação da Prefeita Municipal de Sooretama à empresa Viação Joana D'arc S/A - OF/GAB/PREF n.º 0134/2009 - para que alterasse do itinerário da linha Linhares x Sooretama e atendesse aos bairros Vale do Sol e São Salvador; e

Considerando o artigo 147 do Regulamento do SITRIP,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a empresa **Viação Joana D'arc S/A** a alterar o itinerário da linha Linhares x Sooretama cadastro 1-005/342/4/1000.

Art. 2º. O itinerário da linha passará a ser o seguinte:

Saída do Município de Linhares (Centro) seguindo pela Rod. BR 101 até o Município de Sooretama seguindo pela Av. Marginal - Av. Pau Brasil (Bairro Vale do Sol), Rua Eloir Marques, Rua da Torre, Av. Marginal, BR. 101 (cruzamento semaforizado), Av. Angelo Suzano, Rua Vista Alegre (Sentido: Centro - Bairro Saionara - Parque São Jorge – Bairro Salvador), retornando pela Rua Ipê Amarelo, Av. Cristo Rei, Rua Henrique Alves Paixão, Rua Bom Jesus, Rua João Pinto, Rod. BR 101 até o Município de Linhares (Centro).

Art. 3º. Os horários referentes à operação serão divulgados em jornais de circulação estadual e no interior dos veículos (ônibus) da linha.

Art. 4º. A presente “Autorização” tem caráter **provisório até 30 de junho de 2012** e poderá ser prorrogada desde que todo o itinerário alterado seja pavimentado pela Prefeitura Municipal de Sooretama.

Art. 5º. O descumprimento aos preceitos da presente Instrução de Serviço implicará em sanções previstas no Regulamento do SITRIP.

Art. 6º. A publicação deste **NÃO** revela absolutamente que o DER-ES esteja reconhecendo previamente qualquer viabilidade para a medida requerida, pois que a Instrução objetiva apenas salvaguardar direito de terceiros.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de novembro de 2011.

ENG^a TEREZA MARIA SEPULCRE NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial ES em 10/11/2011.